



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:1 de 2

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 44
DE 05 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA AGRESE SOBRE A REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS DE INFRAESTRUTURA DE GÁS PELOS AGENTES DO MERCADO LIVRE (DUTOS DEDICADOS), NA FORMA QUE INDICA.

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE – AGRESE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 6º, II e VIII e art. 8º, III, da Lei nº 6.661, de 28 de agosto de 2009 e no Decreto 30.352, de 14 de setembro de 2016 (Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado no Estado de Sergipe) alterado pelo Decreto Estadual nº 546/2023; e,

Considerando o Ofício nº 114/2024-SEDETEC, de 18 de março de 2024, onde a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC (Poder Concedente) consultou a possibilidade de realização de investimentos de infraestrutura de gás pelos agentes livres, sendo que tais investimentos sejam voltados exclusivamente aos seus empreendimentos (dutos dedicados), que ensejou a abertura do processo administrativo nº 105/2024;

Considerando a Nota Técnica nº003/2024 da CAMGAS-AGRESE;

Considerando o Parecer nº 46//2024 da Procuradoria Jurídica da AGRESE;

Considerando a deliberação da Diretoria Executiva da AGRESE na Reunião realizada no dia 04 de junho de 2024;

Considerando a deliberação do Conselho Superior da AGRESE na 110ª Reunião Ordinária realizada no dia 05 de junho de 2024, através da Resolução nº 46/2024-CONSUP.

RESOLVE:



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:2 de 2

Art. 1º - Homologar decisão da Diretoria Executiva da AGRESE que estabelece as condições específicas, que deverão ser atendidas, para realizações dos investimentos em infraestruturas, dedicadas ao atendimento de Agentes do Mercado Livre, nos casos em que o Concessionário não possa atender as necessidades de movimentação de gás desses Agentes.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor com a sua disponibilização no site: www.agrese.se.gov.br.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, em Aracaju/SE, 05 de junho de 2024.



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

JOELSON HORA COSTA
Presidente do Conselho

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WINO-D9F4-XRTJ-I6ZV



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/06/2024 é(são) :

- JOELSON HORA COSTA - 07/06/2024 10:29:30 (Docflow)